



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO ACRE
GABINETE DO DEPUTADO EDUARDO RIBEIRO

EDUARDO★
RIBEIRO

PROJETO DE LEI Nº 50/2023

Dispõe sobre a implementação de Programa de Educação Financeira no âmbito da rede estadual de ensino do Estado do Acre.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO ACRE

FAÇO SABER que a Assembleia Legislativa do Estado do Acre decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituída, no âmbito do Estado do Acre, o Programa de Educação Financeira com foco na Educação Infantil, Educação Fundamental e Ensino Médio, na rede estadual de ensino.

Parágrafo único. As atividades citadas no *caput* deste artigo deverão ser organizadas e difundidas tendo por base os regramentos estabelecidos na Base Nacional Comum Curricular.

Art. 2º O Programa de Educação Financeira tem por objetivo transmitir conceitos básicos de educação financeira para crianças, adolescentes e jovens do Ensino Infantil, Fundamental e Médio; por meio de conteúdo prático, brincadeiras e jogos lúdico e interativo; incluindo mídias eletrônicas e digitais, tendo como diretrizes:

I – trabalhar conceitos de finanças pessoais, classificação de gastos: receitas e despesas, trabalhos com orçamento familiar, balanço positivo e negativo e suas consequências, reconhecimento dos diferentes meios de pagamentos disponíveis (dinheiro, cheque, cartões de débito, crédito e, inclusive, moedas eletrônicas);



II – discutir ações sobre princípios que envolvam consumo e descartes conscientes de itens de uso, utilização responsável de linhas de crédito, economizar para o futuro com foco na formação de patrimônio por meio de compras conscientes;

III – desenvolver habilidades a fim de que as crianças possam reconhecer as suas prioridades dentro de uma determinada escala; trabalhar com o planejamento de metas e ações, estruturação de atividades com foco em criação de fundo de reservas; habilidades básicas para entendimento sobre os cálculos de juros;

IV – trabalhar ações que valorizem a força do trabalho, com o intuito de alcançar a independência financeira.

Art. 3º A fim de executar o Programa ora instituído, poderão ser promovidas palestras; seminários, workshop, atividades lúdicas, sobre educação financeira, ministradas por professores da rede estadual de ensino, instituições públicas ou privadas, parcerias e palestrantes convidados; sempre privilegiando a introdução da atividade no conteúdo ora vigente para a determinada série de ensino.

Art. 4º O Poder Público poderá firmar parcerias, convênios, através de editais de chamamento público, e buscar parcerias para a execução das ações previstas nesta lei.

Art. 5º As despesas decorrentes da aplicação da presente Lei correrão por conta das dotações orçamentárias vigentes, suplementadas se for necessário.

Art. 6º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Deputado **EDUARDO RIBEIRO**
Partido Social Democrático – PSD



JUSTIFICATIVA

Hoje em dia, a economia brasileira precisa lidar com os altos índices de desemprego e de endividamento de sua população. Em janeiro deste ano, de acordo com levantamento do Serasa¹, o país tinha 70,1 milhões de inadimplentes, maior índice da série iniciada em 2016.

Nesse contexto, a educação financeira ajudará os alunos da nossa rede pública de ensino, a desenvolver habilidades financeiras básicas que serão importantes para suas vidas futuras, independentemente de suas escolhas de carreira.

De igual modo, destacamos que compreender conceitos financeiros como orçamento, economia, investimentos e gestão de dívidas serão fundamentais para garantir que esses alunos possam tomar decisões financeiras mais inteligentes e responsáveis ao longo da vida.

Precisamos destacar que a educação financeira é uma importante ferramenta para frear a crescente crise de endividamento e inadimplência no nosso Estado. Capacitando os jovens de hoje, podemos garantir um futuro economicamente mais sólido, estável e próspero.

Por esse motivo, apresentamos o presente Projeto de Lei, que institui o Programa de Educação Financeira no âmbito da rede estadual de ensino, com o objetivo de passar conceitos básicos de educação financeira para crianças, adolescentes e jovens, por meio de conteúdo prático, lúdico e interativo, o que proporcionará base para uma boa gestão, conscientização sobre suprimento de necessidades básicas, programação para a concretização de planos e metas e a importância de ser um consumidor consciente e responsável por seu futuro e pela economia do País como um todo.

Sala de Sessões “Deputado Francisco Cartaxo”

3 de abril de 2023

Deputado **EDUARDO RIBEIRO**
Partido Social Democrático (PSD)

¹ Inadimplência atinge 70,1 mi no País.

Disponível em: <https://economia.uol.com.br/noticias/estadao-conteudo/2023/03/10/inadimplencia-atinge-701-mi-no-pais.htm> (Acesso em 03/05/2023).